

PORTARIA IC Nº 01/2017

As Representantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, infra-assinadas, com exercício na Comarca do Recife e na defesa do patrimônio público e social, por delegação do Exmo Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça (art. 2º § 3º da RES-CSMP Nº 001/2012), no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelos arts. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", Art. 29, Inciso VIII, da Lei nº 8.625/93 (LONMP), bem como Art. 26, I, também da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "b" e art. 10, VII e VIII da Lei Complementar Estadual nº. 12/94:

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento da Procuradoria Geral de Justiça, informações acerca de possíveis irregularidades no concurso público realizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco - edital nº 01/2017, publicado por meio do Diário Oficial do Estado que circulou em 14.07.2017, para provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva do Poder Judiciário para os cargos de **OFICIAL DE JUSTIÇA; ANALISTA JUDICIÁRIO e TÉCNICO JUDICIÁRIO** (função Judiciária, administrativa e apoio especializado em: programador de computador e suporte técnico), para os **Polos: 01-Recife; 02-Metropolitana I; Metropolitana II; 04- Mata Sul I; 05- Mata Sul II, 06- Mata Norte; 07-Agreste Setentrional; Agreste Central I; 09- Agreste Central II; 10- Agreste Meridional; 11- Sertão do Moxotó e Itaparica; 12- Sertão do Pajeú; 13- Sertão Central; 14- Sertão do Araripe e 15- Sertão do São Francisco;**

CONSIDERANDO que segundo as referidas notícias fáticas, encaminhadas a esta Procuradoria Geral de Justiça, por meio da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital e bem assim da Ouvidoria do MPPE, respectivamente, por meio dos **Autos nº 2017/2810240; nº 2017/2719100 e nº 2017/2727531**, contendo denúncias através de meio eletrônico, e-mails e de petições, que apontam **irregularidades quanto às questões editalícias relativas ao conteúdo das provas, discursiva e de redação, como também aos fatos ocorridos durante a execução das retro citadas provas, que se realizaram no dia 15 de outubro de 2017, sob a responsabilidade do IBFC (Instituto Brasileiro de Formação de Capacitação)**, apontando, ainda, a inobservância e quebra de pêtros princípios constitucionais, como da Legalidade, Publicidade, Impessoalidade, Transparência e Isonomia, circunstância geradora de prejuízo para alguns candidatos e privilégio para outros(as).

CONSIDERANDO que para realização de todo o certame, foi o Tribunal de Justiça de Pernambuco, por seu presidente, quem contratou o IBFC – Instituto Brasileiro de Formação e Qualificação para execução de todo o aludido concurso público que, segundo narram alguns candidatos, teria inobservado vários critérios do edital e com isto, supostamente, acarretando prejuízo aos candidatos(as) que fizeram as provas.

CONSIDERANDO que, segundo informam alguns candidatos, as citadas **irregularidades na realização do certame passam por itens/questões em desacordo com o edital**, passando por questionamentos sobre a atribuição do cargo de Técnico Judiciário áreas jurídica e administrativa, até alegações e apontamentos de irregularidades, dentre outras, as dos itens 6.13 e 6.13.1; 9.2.1; 9.2.2 e 9.2.4; 5.1.9; 5.1.11; 5.1.12 e 9.2.10 do edital, além de registros de ocorrências durante à execução das Provas, tais como falta de detector de metais nas dependências dos locais de provas, números insuficientes de fiscais, uso de celulares dentro das salas de provas, candidatos se comunicando durante as provas e portões dos prédios abertos durante a realização das provas, facilitando a entrada de pessoas estranhas, dentre outras;

CONSIDERANDO, por fim, que o objeto da presente investigação se dá em torno de fatos, os quais importam no pedido de ANULAÇÃO DO SUPRA MENCIONADO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO TJ/PE, que uma vez investigados, o deslinde, sempre e inexoravelmente, poderá gerar prejuízo ou dano a um difuso número de candidatos, tanto classificados (que tem interesse na manutenção do concurso, por entenderem-no legítimo e adequado aos parâmetros normativos e regulamentares, inclusive com manifestação protocolada expressa) e bem assim para os eliminados (que tem interesse na sua anulação, por apontarem, cada um no âmbito da sua concepção, a existência de ilegalidade), é que, com esteio no **Art. 20 do Código de Processo Penal**, legislação subsidiariamente aplicável à espécie, e enquanto medida excepcional, RESOLVEM determinar o **SIGILO da presente investigação**, cuja publicidade poderá comprometer o andamento dos trabalhos, razão por que deverá se manter, até quando necessário for, em caráter **SIGILOSO**.

RESOLVEM, pois, por delegação legal, INSTAURAR o presente Inquérito Civil, com o objetivo de apurar os fatos denunciados, visando a adoção das medidas legais cabíveis, determinando-se, desde logo, o que se segue:

1 – Autuação e registro de todos os documentos encaminhados a esta Procuradoria Geral, diretamente ou por outros órgãos ou vias, inclusive aquelas denúncias em que o(a) denunciante tenha se mantido em anonimato;

2 – Anexe-se os demais documentos, que foram protocolados antes, ou que venham a sê-lo depois, tratando-se do mesmo assunto, bem assim, apense-se ao procedimento principal nº 2017/2810240 oriundo da 25ª PJDPP da Capital, os autos já autuados na Subprocuradoria sob nºs 2017/2719100 e 2017/2727531, em face da conexão;

3 – Notifique-se o INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO DE CAPACITAÇÃO – IBFC, na pessoa do seu diretor/presidente, entidade que procedeu a execução do suso referido certame, com endereço à Rua Waldomiro Gabriel de Mello, 86, Chácara Agrindus, CEP – 06763-020, Taboão da Serra, São Paulo(SP), para que conheça os termos do presente Inquérito Civil, ao tempo em que REQUISITA, no prazo de 10 dias uteis, a seguinte documentação:

a) Contrato Social e/ou estatuto de constituição da referida empresa, com a indicação do seu(ua) representante legal;

b) Lista ou relação de todos os(as) candidatos(as) inscritos(as) que compareceram as provas e seus respectivos locais de aplicação;

c) Relação de todos(as) os candidatos(as) classificados(as) no aludido certame, até o presente momento de correção de prova, qual seja, a objetiva;

d) relação dos fiscais que trabalharam em cada prédio, com os nomes, endereços e respectivas salas e prédios;

e) livro de ocorrências, registros ou denúncias havidas em cada prédio onde foram aplicadas as provas;

f) Regulamento do sorteio ou critério outro de escolha de cada fiscal para determinado local de prova;

g) Quantidade do aparelho " detector de metal" disponibilizado pela empresa, para utilização no concurso do TJ/PE, bem como quantos em cada prédio, sala e mesmo o responsável pelo manuseio de cada um, sejam fiscais de sala, banheiro ou área comum;

h) relação de porteiros que atuaram no dia do concurso, nominalmente, com endereço e qual o critério utilizado, administrativamente, para controle dos portões quanto ao horário de entrada e saída;

i) Registro do curso de capacitação dos fiscais, bem como ata de presença, dia, local e hora em que ocorreu o treinamento;

j) Se houve terceirização de serviços, tanto para locação de equipamentos, quanto para terceirização de serviços, que indique quais as **empresas** contratadas, o critério de contratação e o instrumento da avença;

k) No tocante à denúncia de identificação das provas, por meio de assinatura no anverso inferior da redação, qual o procedimento utilizado, bem como a garantia precisa de segurança de que tais provas não foram identificadas pelo nome do(a) **concursando(a)**, quebrando o sigilo perante a comissão de correção;

4 – Notifique-se o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, por sua presidência, para dar conhecimento dos termos do presente Inquérito Civil, bem como, REQUISITAR, no prazo de 10 (dez) dias, com o fim de instruir o vertente procedimento:

1) Cópia de todos os documentos que instruíram e legitimaram a contratação do IBFC – Instituto Brasileiro de Formação e Qualificação, para gerência e execução do concurso público para o provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva do Poder Judiciário Estadual (modalidade licitatória), inclusive, O CONTRATO;

b) Cópia da(s) lei(s) que criou (aram) os cargos acima apontados, suas denominações e remunerações;

b) cópia do edital nº 01/2017 do concurso público realizado;

5– Remeta-se cópia da presente PORTARIA ao presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para o fim de publicação no Diário Oficial do Estado.

6 – Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a técnica ministerial ALEXANDRA MOREDA, inscrita na matrícula sob o nº 188585-5 que ficará vinculada ao presente inquérito civil, enquanto durar sua tramitação.

Recife, 20 de Novembro de 2017

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocuradora Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco